

CARTA EUROPEIA DE INFORMAÇÃO PARA JOVENS

Adoptada em Bratislava (República Eslovaca) a 19 Novembro de 2004 pela 15ª Assembleia Geral da Agência Europeia de Informação e Aconselhamento para Jovens (ERYICA).

Preâmbulo

Nas sociedades complexas e numa Europa integrada que oferece inúmeros desafios e oportunidades, o acesso à informação e a capacidade de a analisar e utilizar, é cada vez mais importante para os jovens europeus. O trabalho na área da informação aos jovens pode ajudá-los a atingir as suas aspirações e pode promover a sua participação como membros activos na sociedade. A informação deve ser facilitada de modo a ampliar as hipóteses de escolha disponíveis, e a promover a autonomia e a capacidade de acção dos jovens.

O respeito pela democracia, pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais, implica o direito de todos os jovens ao acesso a informação completa, objectiva, compreensível e fiável sobre todas as suas questões e necessidades. Este direito à informação foi reconhecido na Declaração Universal dos Direitos do Homem, na Convenção sobre os Direitos da Criança, na Convenção Europeia para a protecção dos Direitos do Homem e na Recomendação Nº (90) 7 do Conselho da Europa, relativa à Informação e Aconselhamento aos Jovens na Europa. Este direito constitui igualmente a base para as actividades em informação aos jovens das acções empreendidas pela União Europeia.

Introdução

O trabalho na área de informação aos jovens de carácter generalista abarca todos os temas de interesse para os jovens e pode incluir um vasto leque de actividades: informação, aconselhamento, orientação, apoio, acompanhamento com estabelecimento de relações de confiança com os jovens, treino e formação, trabalho em rede e encaminhamento para serviços especializados. Estas actividades podem ser facultadas por centros de informação aos jovens, por serviços de informação de outras estruturas, ou utilizando meios electrónicos ou de outro tipo. Os princípios desta Carta destinam-se a ser aplicados a todo o tipo de informação aos jovens de carácter generalista. Constituem a base para critérios mínimos de qualidade, que devem ser estabelecidos em cada país, enquanto elementos para uma abordagem compreensiva, coerente e coordenada do trabalho na área da informação aos jovens, que constitui uma parte da política de juventude.

Princípios

Os princípios seguintes constituem as linhas orientadoras para o trabalho na área da informação aos jovens, sendo que procuram garantir o direito dos jovens à informação:

1. Os centros e serviços de informação aos jovens deverão estar abertos a todos os jovens sem excepção.
2. Os centros e serviços de informação aos jovens deverão garantir a todos os jovens igualdade no acesso à informação, independentemente da sua situação, origem, género, religião ou categoria social. Deve ser dada especial atenção a grupos desfavorecidos e jovens com necessidades específicas.
3. Os centros e serviços de informação aos jovens deverão ser facilmente acessíveis, sem necessidade de marcação prévia. Deverão ser atractivos para os jovens, com uma atmosfera agradável. As horas de funcionamento devem ter em conta as necessidades dos jovens.
4. A informação disponível deverá ter como base os pedidos dos jovens e a percepção das suas necessidades de informação. Deverá cobrir todos os tópicos que podem interessar os jovens e deverá evoluir de maneira a cobrir novos assuntos.
5. Cada utente deverá ser respeitado como indivíduo e a resposta a cada questão deve ser personalizada. Este trabalho será feito de maneira a fomentar a capacidade de acção dos utentes, a promover a sua autonomia e a desenvolver as suas competências para analisar e utilizar a informação.
6. Os serviços de informação aos jovens deverão ser gratuitos.
7. A informação será facilitada de modo a respeitar, tanto a privacidade dos utentes como o seu direito ao anonimato.
8. A informação será facilitada de maneira profissional, por pessoal formado para este propósito.
9. A informação dada é completa, actualizada, precisa, prática, e de fácil utilização.
10. Devem fazer-se todos os esforços para assegurar a objectividade da informação, mediante o pluralismo e a comprovação das fontes utilizadas.

11. A informação dada deverá ser isenta de qualquer influência religiosa, política, ideológica ou comercial.

12. Os centros e serviços de informação aos jovens deverão esforçar-se para chegar ao maior número possível de jovens, de maneira efectiva e apropriada aos diferentes grupos e necessidades, devendo ser criativos e inovadores na escolha de estratégias, métodos e ferramentas.

13. Os jovens devem ter oportunidade de participar de modo apropriado nas diferentes etapas do trabalho em informação aos jovens, a nível local, regional, nacional e internacional.

Estas podem incluir, entre outras: a identificação de necessidades de informação, a gestão e avaliação da mesma e actividades com grupos pares.

14. Os centros e serviços de informação aos jovens deverão cooperar com outros serviços e estruturas para a juventude, especialmente com os situados na sua área geográfica, e trabalhar em rede com intermediários e outras entidades que trabalham com jovens.

15. Os centros e serviços de informação aos jovens deverão ajudar os jovens, tanto no acesso a informação facilitada através das modernas tecnologias de informação e comunicação, como no desenvolvimento das suas capacidades para uso das mesmas.

16. Nenhuma fonte de financiamento do trabalho em informação aos jovens deverá impedir um serviço ou centro de informação aos jovens de aplicar o conjunto dos princípios desta Carta.

